

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS OITENTA A FOLHAS OITENTA E TRÊS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E DOZE DESTE NOTARIADO PRIVATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA:

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Definições Gerais

Artigo Primeiro

Denominação, natureza e duração

UM - A Associação adopta a denominação de ARRIBATEJO – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos, subsidiariamente, pelas normas de direito privado e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.-----

DOIS - A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.-----

Artigo Segundo

Sede

A Associação tem a sua sede na Trafaria, no edifício conhecido por "Forte da Trafaria" sito na Praceta Porto de Lisboa, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar delegações.-----

2154
Doc. 119
L.º 112 = fls 80
H. L. M.
E. J.
A. M. T.
L. M.
H. M.
H. T.
J. M.

Artigo Terceiro**Objecto**

UM - A Associação tem por objecto contribuir para o desenvolvimento integrado da Frente Atlântica do Concelho de Almada, que abrange designadamente as áreas de vocação turística de Trafaria/Costa e da Caparica/Charneca de Caparica, enquanto território privilegiado para actividades de Turismo, Recreio e Lazer no contexto regional e nacional, reforçando o papel do eixo Costa de Caparica - Trafaria enquanto centralidade metropolitana especializada naquele sector de actividades, através de acções e projectos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social nomeadamente nos domínios do património natural e paisagístico, do Turismo e do Lazer, da animação desportiva e recreativa, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing.-----

Artigo Quarto**Actividades Principais**

UM - Com vista à prossecução do seu objecto, a Associação poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades:-----

- a) Apoiar o Município de Almada, outras Autarquias, os Associados e os demais agentes locais, na concretização de políticas de desenvolvimento integrado, no quadro dos princípios que constituem o seu objecto;-----
- b) Promover iniciativas que conduzam ao desenvolvimento do eixo do turismo cultural e do recreio e lazer e que tenham repercussão positiva na criação de emprego e na qualificação dos recursos humanos locais;-----
- c) Contribuir para o desenvolvimento de políticas activas de apoio à inserção e à valorização profissional dos residentes;-----
- d) Contribuir para a inserção da faixa Atlântica de Almada nos circuitos da oferta turística da região, numa perspectiva de promoção do Concelho enquanto destino

JJ

 LA

 Austin

 M.

 J.

 J.

 J.

 J.

turístico ligado à fruição dos recursos patrimoniais, históricos e paisagísticos locais;-----

- e) Contribuir para a modernização do comércio local e para a qualificação dos serviços de apoio ao recreio e ao lazer;-----
- f) Fomentar e desenvolver iniciativas de divulgação cultural nas suas mais diversas formas e expressões em articulação com os agentes e os criadores locais; -----
- g) Contribuir para o reforço de uma rede de equipamentos e de serviços, que permitam tornar mais acessíveis a prática cultural, lúdica e recreativa; -----
- h) Promover uma nova imagem da Frente Atlântica, através de acções de divulgação dos seus recursos e actividades. -----

DOIS - No âmbito das suas actividades poderá a Associação, nas condições a acordar:-----

- a) Encarregar-se da realização de projectos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades; -----
- b) Prestar assistência técnica e de gestão aos associados e a terceiros, cuja actividade ou projectos se insiram nos objectivos da Agência; -----
- c) Propor, colaborar ou realizar estudos e projecto; -----
- d) Informar, preparar e apresentar, por si ou através dos seus associados e de terceiros candidaturas a apoios financeiros; -----
- e) Celebrar contratos e protocolos com os associados ou terceiros para dar execução ao Plano de Actividades; -----
- f) Participar em redes de informação e de intercâmbio de experiências.-----



 Amstini




CAPÍTULO SEGUNDO*Dos Associados**Artigo Quinto**Associados*

UM - Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos destes estatutos, dêem simultaneamente a sua adesão aos seus estatutos.-----

DOIS - Os associados são: fundadores e ordinários.-----

TRÊS - São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação formada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.-----

QUATRO - São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da Associação, e sejam aceites pelo Conselho de Administração, a requerimento dos interessados.-----

*Artigo Sexto**Direitos Gerais dos Associados*

UM - Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:-----

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;-----

b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- c) *Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;*-----
- d) *Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propôr a admissão de novos associados;*-----
- e) *Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação, e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;*-----
- f) *Ser informado dos resultados alcançados que não sejam estritamente confidenciais.*-----

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Austin' and 'Ley'.

DOIS - Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no valor acumulado das quotas e constarão de regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, o qual será aprovado pela Assembleia Geral.-----

Artigo Sétimo

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:-----

- a) *Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;*-----
- b) *Indicar bienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;*-----
- c) *Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;*-----

Artigo Nono
Orgãos Sociais

Os Orgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes.-----

Artigo Décimo
Assembleia Geral

UM - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.-----

DOIS - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----

TRÊS - A presidência da mesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Almada ou seu representante, e os restantes membros são eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia.-----

QUATRO - Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----

CINCO - Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão.-----

Artigo Décimo-Primeiro
Funcionamento da Assembleia Geral

UM - A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e a segunda reunião até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o plano

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Acusthiz', 'Lm', 'H. L. 2008', 'J. P. L. 4', and 'J. P. L. 4']

de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.-----

DOIS - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos Associados.-----

TRÊS - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.-----

Artigo Décimo-Segundo **Responsabilidade dos Associados**

UM - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excepcionados na Lei e nos Estatutos.-----

DOIS - Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.-----

TRÊS - Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, por cada fracção de duzentos mil escudos de participação no património associativo nominal.-----

QUATRO - É proibido o voto por delegação e permitido o voto por correspondência.-

Artigo Décimo-Terceiro **Deliberação da Assembleia Geral**

UM - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados dois terços dos associados fundadores.-----

DOIS - Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados e desde que estejam representados dois terços dos associados.-----

Artigo Décimo-Quarto
Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e, nomeadamente, compete-lhe:-----

- a) *Definir e aprovar a sua política geral;*-----
- b) *Eleger os membros da respectiva mesa e dois membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;*-----
- c) *Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;*-----
- d) *Apreciar e votar o orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação;*-----
- e) *Deliberar sobre a admissão de associados fundadores;*-----
- f) *Decidir sobre o valor da entrada inicial dos associados fundadores, por proposta do Conselho de Administração;*-----
- g) *Aprovar os regulamentos e as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;*-----
- h) *Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que por Lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.*-----

Artigo Décimo-Quinto

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

UM - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros:-----

- a) Pelo Presidente, cargo a exercer pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada ou pela pessoa por este designada;-----
- b) Pelo Administrador Delegado, nomeado pela Câmara Municipal de Almada sob proposta do Presidente do Conselho de Administração;-----
- c) Por três Administradores eleitos pela Assembleia Geral.-----

DOIS - O Conselho de Administração convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.--

TRÊS - Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, sendo um deles o Presidente.-----

QUATRO - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

Artigo Décimo-Sexto

Competências do Conselho de Administração

UM - Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades e que correspondam ao objecto da Associação, designadamente os seguintes:-----

- a) Administrar os seus bens e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;-----
- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação;-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Augusto' and 'J. P. ...']

- c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;-----
- d) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;-----
- e) Decidir sobre a admissão de associados ordinários e fixar o valor da respectiva entrada inicial;-----
- f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;-----
- g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;-----
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;-----
- i) Representar a associação em juízo;-----
- j) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.-----

DOIS - Compete ao Administrador Delegado a gestão corrente da Associação, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos restantes Administradores, designado pelo Presidente. -----

Artigo Décimo-Sétimo

Vinculação da Associação

UM - A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Administrador Delegado.-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including "Associação", "Lm", "A. J. P.", and "J. P."]

Artigo Décimo-Nono
Conselho Fiscal

UM - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente podendo um deles ser um representante de uma Sociedade Revisora de Contas.-----

DOIS - Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.-----

TRÊS - Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.-----

QUATRO - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.-----

CINCO - Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.-----

Artigo Vigésimo
Conselho Consultivo

UM - O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de membros a definir pela Assembleia Geral;-----

DOIS - Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Assembleia Geral, de entre pessoas de reconhecido mérito nas matérias que constituem o objecto da Associação;-----

TRÊS - A Presidência do Conselho Consultivo é exercida por quem para o efeito for designado pelo Conselho de Administração;-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Luis', 'H. A. S.', 'J. P.', and 'J. P. S.']

QUATRO - O Conselho Consultivo prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos: -----

Plano anual e relatório de actividades; -----

Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação; -----

Avaliação da actividade da Associação. -----

Artigo Vigésimo-Primeiro

Cargos Sociais

UM - A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo pode ser exercida a tempo parcial. -----

DOIS - A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como a fixação do respectivo quantitativo, será deliberado pela Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO QUARTO

Do Funcionamento

Artigo Vigésimo-Segundo

Funcionamento da Associação

UM - A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite. -----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

DOIS - A Associação e os associados poderão definir em contrato ou protocolo, formas específicas de colaboração.-----

Artigo Vigésimo-Terceiro

Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.-----

CAPÍTULO QUINTO

Do Património

Artigo Vigésimo-Quarto

Património

UM - Constitui património da Associação:-----

- a) O produto das entradas iniciais para o património associativo nominal, dos associados fundadores e ordinários;-----
- b) O produto das quotas anuais dos seus associados fundadores e ordinários;-----
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.-----

Artigo Vigésimo-Quinto

Receitas

UM - Constituem receitas da Associação:-----

- a) Entradas iniciais para o património associativo nominal e quotas dos associados;-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Aurora', 'M. J. S.', 'C. J.', and 'J. P. S.']

- b) *As retribuições por prestação de serviços efectuados ou quaisquer outras actividades, no âmbito dos seus objectivos e fins;-----*
- c) *O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e internacionais, e, ou, o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;-----*
- d) *As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer titulo;-----*
- e) *Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de qualquer bens próprios;-----*
- f) *Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.-----*

DOIS - A quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários será estabelecida pela Assembleia Geral;-----

TRÊS - A entrada inicial mínima para o património associativo nominal a subscrever pelos associados fundadores e ordinários será de duzentos mil escudos.-----

QUATRO - O valor da entrada inicial a pagar pelos associados fundadores não outorgantes da escritura de constituição da Associação, será decidido, caso a caso, pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;-----

CINCO - O valor da entrada inicial a pagar pelos associados ordinários será decidido, caso a caso, pelo Conselho de Administração;-----

SEIS - O Município de Almada, sócio fundador subscreve a entrada inicial no valor de dez mil contos, no prazo máximo de seis meses a contar da respectiva escritura.-----

Assinatura
[Handwritten signatures and initials]

SETE - O Município de Almada, garantirá, em qualquer circunstância, pelo menos 51% do património associativo nominal. -----

OITO - A entrada inicial deve ser realizada da seguinte forma:-----

- a) Os associados fundadores que outorgarem a escritura de constituição da Associação, no prazo de seis meses após a data da respectiva outorga; ---
- b) Os restantes associados fundadores e os associados ordinários, no prazo de trinta dias a contar da data de admissão.-----

NOVE - Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.-----

Artigo Vigésimo-Sexto

Gestão Financeira

UM - A Gestão Financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.-----

DOIS - Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os Associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto a desenvolver.-----

Artigo Vigésimo-Sétimo

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo Vigésimo-Oitavo**Fundo de reserva**

UM - Não obstante o disposto na alínea a) do Artigo Vigésimo-Quarto, a Associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

DOIS - O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.-----

CAPÍTULO SEXTO**Alteração dos Estatutos****Artigo Vigésimo-Nono****Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.-----

CAPÍTULO SÉTIMO**Dissolução e Liquidação****Artigo Trigésimo****Dissolução e Liquidação**

UM - A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Amorim", "Luz", "Horta", "Alves", "Silva", "Costa", "Ferreira"]

DOIS - Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.-----

TRÊS - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso, em bens ou serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.-----

QUATRO - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhes, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.-----

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Transitórias

Artigo Trigésimo-Primeiro

Comissão Instaladora

UM - Antes da constituição e da entrada em funcionamento dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por três membros, dois a designar pelos associados fundadores, e o terceiro, que será o Presidente, será exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada;-----

DOIS - A Comissão Instaladora exercerá todas as competências dos órgãos sociais da Associação.-----

Almada
Almada
Almada
Almada
Almada
Almada

Gunk

~~W. C. C. C. C.~~

Arrested

Hotel

Antonio José Apolinar Escobar

M. J. C. C. C.

Arrested

Reichardt Ludwig Louis Bitzky
Luis Reichardt

A. Maria Paredes

Arrested